



Ofício nº 26/2023-DGA
Ref.: Projeto de Lei nº 2.060/2023

Registro, 27 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2.060/2023, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.979/2021 DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - OMSS, QUE CRIOU O JETON E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A propositura importa desde logo destacar, é resultante da dedicação dos dignos gestores da Organização Municipal de Seguridade Social (OMSS), cuja finalidade é adequar o pagamento do Jeton aos membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimentos da OMSS, com relação a desvalorização da moeda nacional.

Deveras, as novas exigências de qualificação profissional determinadas pela Secretaria de Previdência aos membros dos Conselhos Deliberativos da autarquia previdenciária e, portanto, maior responsabilidade dos gestores supramencionados, bem como a necessidade de trabalho extraordinário na gestão da entidade, além de deslocamento das secretarias em que os servidores são lotados e trazem custos aos mesmos, refletem a necessidade de aumento dessa verba indenizatória.

Importa destacar que o Jeton foi instituído através da Lei Municipal nº 1.979/2021 e devidamente regulamentada pelo Conselho de Administração através do Regulamento nº 001/2022

Outrossim, saliento que referida concessão gerará impacto financeiro irrisório, tão pouco implicarão no limite de gastos das despesas administrativas permitido pela legislação previdenciária, que atualmente está limitado em no máximo 3% (três por cento) do total da base de cálculo de remuneração dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência.

Diante do exposto, solicito a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO /SP



PROJETO DE LEI Nº 2.060 DE 27 DE MARÇO DE 2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.979/2021
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE
SEGURIDADE SOCIAL - OMSS, QUE CRIOU
O JETON E DEU OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.979, de 30 de junho de 2021, que regulamenta o valor do Jeton por participação ordinária e extraordinária em reuniões dos Conselhos de Administração, Fiscal e o Comitê de Investimentos da Organização Municipal de Seguridade Social - OMSS.

Parágrafo Único - Aos Conselheiros, formalmente convocados para reunião, é devido o pagamento de Jeton, pela efetiva participação nas reuniões junto aos respectivos conselhos deliberativos a que legalmente integram, no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), por sessão administrativa, que ocorre mensalmente.

Art. 2º. As despesas da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente da Organização Municipal de Seguridade Social - OMSS, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 27 de março de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

OCTAVIO FORTI NETO
Diretor Geral de Fazenda e Orçamento

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C6D-0248-49E1-7686

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 12/04/2023 16:58:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OCTÁVIO FORTI NETO (CPF 358.XXX.XXX-01) em 12/04/2023 17:24:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 12/04/2023 23:35:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 02/05/2023 11:54:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/4C6D-0248-49E1-7686>



I - ESTUDO DE IMPACTO PARA ADEQUAR O PAGAMENTO DE JETON

Seguindo modelo proposto pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Comunicado SDG nº 28/2006 - publicado no Diário Oficial do Estado em 13/09/2006, para atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos como segue:

1 – A despesa estimada com a adequação do pagamento de Jeton para os Conselhos e Comitê da Organização Municipal de Seguridade Social:

2 – Detalhamento da estimativa do impacto trienal da despesa:

- Orçamento para o exercício de 2023.....	R\$ 261.295.000,00
- Valor da despesa no 1º exercício (proporcional ao ano 2023).....	R\$ 3.060,00
- Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício.....	0,00%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100% - Recursos Municipais
- Orçamento para o exercício de 2024.....	R\$ 273.707.000,00
- Valor da despesa no 2º exercício.....	R\$ 56.100,00
- Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício.....	0,02%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100% - Recursos Municipais
- Orçamento para o exercício de 2025	R\$ 286.709.000,00
- Valor da despesa no 3º exercício.....	R\$ 56.100,00
- Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício.....	0,02%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100% - Recursos Municipais

Consideramos para fins de projeção dos Orçamentos (despesas) para 2023, 2024 e 2025 e atendimento o que trata o parágrafo 2º do art. 17 (LC nº 101/00).

Com relação ao índice das despesas com pessoal no valor de R\$ 103.752.659,85 (cento e três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) em relação à Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 238.470.965,92 (duzentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e setenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), em dezembro de 2022, o que representa 43,51%.

Este estudo tem a finalidade de instruir quanto às novas premissas que cercam a gestão responsável dos órgãos Públicos, que iniciou com a promulgação da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e que posteriormente resultou na criação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do Projeto Audesp:

- Estudo de impacto das despesas geradas com a adequação do pagamento de Jeton;
- Declaração do Ordenador de Despesa que a municipalidade atende aos dispostos nos art. 16 e 17, capítulo IV da LC nº 101/00.

FAZENDA E ORÇAMENTO



PREFEITURA DE
Registro



Atenciosamente,

Registro, 12 de abril de 2023.

VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretor Geral de Administração

OCTÁVIO FORTI NETO
Diretor Geral de Fazenda e Orçamento



II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela adequação do pagamento de Jeton, no âmbito do Poder Executivo de Registro.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Registro, 12 de abril de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Registro
Ordenador da Despesa



DECLARAÇÃO



Declaramos que o município de Registro atende o disposto nos artigos nº 19, inciso III e nº 20, inciso III, item b da Lei de Responsabilidade Fiscal (redação abaixo), sendo a despesa com pessoal até o mês de dezembro do exercício de 2022 no valor de R\$ 103.752.659,85 (cento e três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) em relação à Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 238.470.965,92 (duzentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e setenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), sendo o percentual de 43,51%.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Atenciosamente,

Registro, 12 de abril de 2023.

VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretor Geral de Administração

OCTÁVIO FORTI NETO
Diretor Geral de Fazenda e Orçamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3F8-6255-44C7-9EB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OCTÁVIO FORTI NETO (CPF 358.XXX.XXX-01) em 12/04/2023 16:29:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 12/04/2023 23:34:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 02/05/2023 11:55:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/A3F8-6255-44C7-9EB9>



E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.979 DE 30 DE JUNHO DE 2021

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 239/2001,
PARA REDEFINIR OS REQUISITOS EXIGIDOS
AOS DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA, DOS
MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS E
FISCAL DO RPPS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o §3º e inclui o §4º, do art. 42 da Lei nº 239, de 31 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Os membros do Conselho de Administração deverão satisfazer às seguintes exigências;

- I – ser servidor efetivo da Municipalidade, ativo ou inativo;*
- II – não ter sofrido condenação criminal ou indiciado em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990*
- III – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;*
- IV – possuir 2º grau completo;*

§4º A comprovação da certificação a que se refere o inciso III, deverá ocorrer no prazo de 06 (seis) meses a partir da posse, ou a partir do primeiro certificado reconhecido pela SPPREV”;

Art. 2º. Altera o §3º e inclui o §4º, do art. 45 da Lei nº 239, de 31 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Os membros do Conselho Fiscal deverão satisfazer às seguintes exigências;

- I – ser servidor efetivo da Municipalidade, ativo ou inativo;*
- II – não ter sofrido condenação criminal ou indiciado em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990*
- III – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;*
- IV – possuir 2º grau completo;*

§4º A comprovação da certificação a que se refere o inciso III, deverá ocorrer no prazo de 06 (seis) meses a partir da posse, ou a partir do primeiro certificado reconhecido pela SPPREV”;

Art. 3º. Altera os incisos do art. 56 da Lei nº 239, de 31 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. Os candidatos deverão cumprir previamente:

- I – as exigências indicadas nos incisos I, II e IV dos artigos 42 e 45, ambos desta lei;*
- II – não estar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares”;*

Art. 4º. Fica criado o artigo 42-A da Lei nº 239, de 31 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42-A. O dirigente da unidade gestora do RPPS, denominado de Presidente, além dos requisitos exigidos nos artigos 42 e 45 desta lei, deverá comprovar:

- I – possuir experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, conforme regulamentação específica; e
II – possuir nível superior";*

Art. 5º. Fica criada o Jeton por participação ordinária e extraordinária em reuniões dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Investimento da autarquia previdenciária, nos seguintes termos:

§1º - aos conselheiros, formalmente convocados para reunião, é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões junto aos respectivos conselhos deliberativos a que legalmente integram, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por sessão administrativa, que ocorre mensalmente.

§2º - não poderá ser concedido mais de um jeton por sessão, mesmo quando houver atividades deliberativas múltiplas no mesmo dia ou sessão, e somente poderão ser pagos jetons até o limite de 2 (dois) por mês.

§3º - as reuniões ordinárias serão mensais;

§4º - as reuniões extraordinárias devem ocorrer sempre que necessário, por convocação do Presidente;

§5º - fica facultado ao conselheiro optar pelo não recebimento de jeton, mediante manifestação por escrito;

§6º - consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e tem como objetivo retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento e participação às reuniões dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como ao Comitê de Investimentos, que são órgãos de deliberação da autarquia municipal;

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei entram em vigor na data da sua publicação; os demais artigos entram em vigência a partir de 01.01.2022, em decorrência das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 173/2020, revogadas as disposições em contrário.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 1.905/2021 de autoria do Executivo Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85BD-7874-CF49-3031

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 01/07/2021 18:35:36
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.875.198-10) em 01/07/2021 18:49:23
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.710.138-95) em 01/07/2021 20:44:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/85BD-7874-CF49-3031>



I - ESTUDO DE IMPACTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DO AUXÍLIO-MORADIA

Seguindo modelo proposto pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Comunicado SDG nº 28/2006 - publicado no Diário Oficial do Estado em 13/09/2006, para atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos como segue:

1 – A despesa estimada com a implementação da lei que institui o Auxílio-moradia:

2 – Detalhamento da estimativa do impacto trienal da despesa:

- Orçamento para o exercício de 2023.....	R\$ 261.295.000,00
- Valor da despesa no 1º exercício	R\$ 270.000,00
- Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício.....	0,1033%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100 % - Recursos Municipais
- Orçamento para o exercício de 2024.....	R\$ 273.707.000,00
- Valor da despesa no 2º exercício.....	R\$ 279.423,00
- Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício.....	0,1021%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100 % - Recursos Municipais
- Orçamento para o exercício de 2025	R\$ 286.709.000,00
- Valor da despesa no 3º exercício.....	R\$ 289.174,86
- Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício.....	0,1009%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100 % - Recursos Municipais

Consideramos para fins de projeção dos Orçamentos (despesas) para 2023, 2024 e 2025 e atendimento o que trata o parágrafo 2º do art. 17 (LC nº 101/00).

Este estudo tem a finalidade de instruir quanto às novas premissas que cercam a gestão responsável dos órgãos Públicos, que iniciou com a promulgação da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e que posteriormente resultou na criação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do Projeto Audesp:

- Estudo de impacto das despesas geradas com a implementação da lei que institui o Auxílio-moradia.
- Declaração do Ordenador de Despesa que a municipalidade atende aos dispostos nos art. 16 e 17, capítulo IV da LC nº 101/00.

Atenciosamente,

Registro, 13 de fevereiro de 2023.

OCTÁVIO FORTI NETO
Diretor Geral de Fazenda e Orçamento

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Diretora Geral de Assist. Des. Social Ec. Solidária



II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS



Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado com a implementação da lei que institui o Auxílio-moradia, no âmbito do Poder Executivo de Registro.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Registro, 13 de fevereiro de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Registro
Ordenador da Despesa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EC9-0BFC-817C-652E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OCTÁVIO FORTI NETO (CPF 358.XXX.XXX-01) em 13/02/2023 14:02:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 14/02/2023 11:38:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 27/04/2023 17:52:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/0EC9-0BFC-817C-652E>



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br



Registro, 02 de Mais de 2023.

Projeto de Lei nº 2060 / 2023.

DESPACHO DO PRESIDENTE.

Vistos etc.

Conforme preconiza o Regimento Interno, decido:

() encaminhe à Secretaria Legislativa para autuação, após, ao advogado da Câmara Municipal de Registro, para exarar parecer sobre a admissibilidade da presente propositura. Com o parecer, tornem para decisão. Rubrica: _____.

() recebo a presente propositura, devendo a Secretaria Legislativa providenciar o necessário para que seja lida em Plenário na próxima Sessão Ordinária, devendo ainda, se for o caso, submetê-la, aquele, Plenário, para deliberar sobre o respectivo recebimento. Defiro, outrossim, a tramitação prevista no artigo 43, da Lei Orgânica do Município de Registro. Coloque-se em pauta. Rubrica: Hitor.

() recebo a presente propositura, devendo a Secretaria Legislativa providenciar o necessário para que seja lida em Plenário na próxima Sessão Ordinária, devendo ainda, se for o caso, submetê-la, aquele, Plenário, para deliberar sobre o respectivo recebimento. Indefiro, no entanto, a tramitação prevista no artigo 43, da Lei Orgânica do Município de Registro. Intime-se o Autor do indeferimento. Coloque-se em pauta. Rubrica: _____.

() com lastro no parecer jurídico encartado nos autos, deixo de receber a propositura e a devolvo respectivo Autor, assinalando o prazo de 10 dias para apresentação de recurso, nos termos do artigo 184, § único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro. Rubrica: _____.

() com lastro no parecer jurídico encartado nos autos, assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para o que Autor regularize os autos, providenciando o necessário para a regular tramitação da propositura. Regularizados ou, decorrido o prazo sem manifestação, retorno para ulteriores decisões. Rubrica: _____.

Ressalto, por fim, que, se aplicável ao caso, o recebimento desta propositura fica condicionado ao disposto no artigo 186, parágrafo quinto, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro, o que, deverá ser certificado pela zelosa Secretaria Legislativa, e, se tratar-se, de fato, de proposição anteriormente retirada pelo Autor, o Plenário deliberará sobre a recepção da mesma, nos termos do dispositivo legal, retro citado e, conforme acima estabelecido.

Cumpra-se.


HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal
de Registro



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br - juridico@camararegistro.sp.gov.br



PARECER Nº. 42/2023.

Solicitante: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP.

Assunto: Projeto de Lei nº. 2.060/2023.

Trata-se de consulta de lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP, acerca dos aspectos legais de admissibilidade do Projeto de Lei nº. 2.060/2023, de autoria do Alcaide, que *"altera a lei municipal nº 1.979/2021 da Organização Municipal de Seguridade Social - OMSS, que criou o jeton e deu outras providências"*.

É o breve relatório.

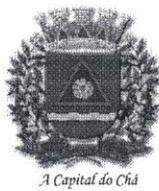
A princípio vislumbro, sem analisar o mérito da matéria, que o Projeto de Lei nº. 2.060/2023 **preenche os requisitos de admissibilidade**, em especial, porque ausentes quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro/SP.

Ante o exposto, opino para que o mesmo trâmite regularmente, nos termos expressos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

De outro chofre, não vislumbro impedimento, em se deferir a tramitação do presente projeto, nos termos do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, tal como requereu o Autor da propositura.

No tocante a outros questionamentos, em especial, os relativos à legalidade e constitucionalidade do projeto, ou, erros de grafia, eventualmente existentes, observo que, os mesmos, nos termos do artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro, não constituem óbice para a regular tramitação da presente propositura, inclusive porque constituem mérito daquela e as respectivas apreciações, conforme disposição expressa no Regimento Interno desta Casa de Leis, é legada às Comissões Permanentes.

Pondero, nesse espeque, que a análise ora formulada é preliminar e visa, tão somente, verificar o preenchimento dos pressupostos formais mínimos para a tramitação da proposição, pressupostos estes, que estão explicitamente previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
-ESTADO DE SÃO PAULO-



Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br - juridico@camararegistro.sp.gov.br

Finalmente, faço constar que este parecer foi expedido após pedido encaminhado pela Secretaria Legislativa através do sistema SAPL.

“Sub censura”.

É como penso, é o meu parecer.

Registro, data do protocolo.

ASSINATURA DIGITAL APOSTA NA FORMA DA LEI.

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418

Documento assinado digitalmente

gov.br HANS GETHMANN NETTO
Data: 02/05/2023 15:23:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.registration.sp.leg.br



DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 2060/2023

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 11 de Maio de 2023.

FÁBIO CARDOSO JUNIOR
Presidente da
Comissão de Justiça e Redação

TERMO DE REMESSA

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALÉCIO, lavrei e assino o presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N°

43 /2023

DATA

15 de Junho de 2023

AUTORIA

() Executivo Municipal () Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N°

2060 /2023

() Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

() Projeto de Lei Complementar

() Projeto de Decreto Legislativo

() Autógrafo

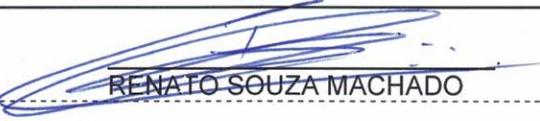
() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- () constitucional e legal, devendo ser aprovada sem qualquer emenda;
() inconstitucional e ilegal, devendo ser integralmente rejeitada;
() legal, devendo ser aprovada com a emenda em anexo.

ASSINATURA DO RELATOR:

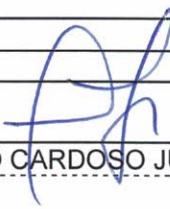

RENATO SOUZA MACHADO

VOTO DO PRESIDENTE:

- () Acompanho o voto do Relator;
() Contrario o voto do Relator.

Motivo: _____

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

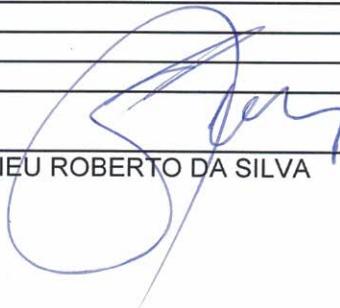

FÁBIO CARDOSO JUNIOR

VOTO DO SECRETÁRIO:

- () Acompanho o voto do Relator;
() Contrario o voto do Relator,

Motivo: _____

ASSINATURA DO SECRETÁRIO:


IRINEU ROBERTO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.сп.leg.br

secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, MANTENDO SEU TEXTO ORIGINAL;

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрацио.рф.leg.br



DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 2060 /20 23

- (Projeto de Lei (Projeto de Resolução
(Projeto de Lei Complementar (Projeto de Decreto Legislativo
(Autógrafo (Proposta de Emenda à Lei Orgânica
(Outros

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

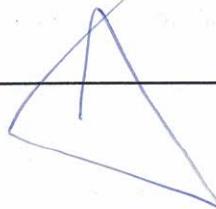
Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro 22 de 06 de 2022


GERSON TEIXEIRA SILVERIO
Presidente da
Comissão das Obras,
Serviços e Bens Municipais,
Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

TERMO DE REMESSA

Aos 22 dias do mês de julho do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu Alecio, lavrei e assino o presente termo.





CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрацоn.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br



COMISSÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS, BENS MUNICIPAIS,

PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER N° 28 /20 23
DATA 22 de Junho de 2023
AUTORIA Executivo Municipal Legislativo Municipal
PROPOSIÇÃO N° 2060 /20 23

- Projeto de Lei Projeto de Resolução
 Projeto de Lei Complementar Projeto de Decreto Legislativo
 Autógrafo Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação;
 no mérito, inoportuno e inconveniente, por isso, desfavorável à aprovação;
 no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação, com a emenda em anexo.
Motivo: _____

assinatura do RELATOR:

VANDER LOPEZ PEDROSO

VOTO DO PRESIDENTE:

- Acompanho o voto do Relator;
 Contrario o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura do PRESIDENTE:

GERSON TEIXEIRA SILVERIO

VOTO DA SECRETÁRIA:

- Acompanho o voto do Relator;
 Contrario o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura da SECRETÁRIA:

SANDRA KENNEDY VIANA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www регистрацои.сп.leg.br



DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 2060/2023

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 15 de junho de 2023.

RENATO SOUZA MACHADO
Presidente da
Comissão de Tributação,
Finanças, Orçamentos e Contabilidade

TERMO DE REMESSA

Aos 22 dias do mês de junho do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALECU, lavrei e assino o presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.сп.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br



COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E

CONTABILIDADE

PARECER N°

36 /2023

DATA

22 de Junho de 2023

AUTORIA

() Executivo Municipal () Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N°

2060 /2023

() Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

() Projeto de Lei Complementar

() Projeto de Decreto Legislativo

() Autógrafo

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- adequado ao orçamento vigente;
 inadequado ao orçamento vigente.

assinatura do RELATOR:


MANOEL DE AQUINO BATISTA

VOTO DO PRESIDENTE:

- Acompanho o voto do Relator;
 Contrario o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura do PRESIDENTE:


RENATO SOUZA MACHADO

VOTO DO SECRETÁRIO:

- Acompanho o voto do Relator;
 Contrario o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura do SECRETÁRIO:


IRINEU ROBERTO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.сп.leg.br

[✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистра.leg.br

secretaria@camararegistro.sp.gov.br



ORDEM DO DIA *

SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JUNHO DE 2023

* - conforme artigo 25, inciso VI, alínea f, do Regimento Interno

* - exceto moções

Veto Integral ao autógrafo nº 216/2023 : contrário ao voto integral.

Dispõe sobre a preferência de idosos, mulheres grávidas, ou pessoas com criança de colo, deficiência ou mobilidade reduzida nos assentos do transporte coletivo do município de Registro.

Autor: Executivo Municipal

Projeto de Resolução nº 2/2023 : pareceres favoráveis à aprovação no texto original

Regulamenta o art. 29, VI, da Constituição Federal

Autor: Mesa Diretora

Projeto de Lei nº 2048/2023 : pareceres favoráveis à aprovação, com emendas.

Institui o Programa Auxílio Moradia no município de Registro e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

Projeto de Lei nº 2050/2023 : pareceres favoráveis à aprovação no texto original

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e especial, alterando o PPA e LDO e LOA de 2022 e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

Projeto de Lei nº 2060/2023 : pareceres favoráveis à aprovação no texto original

Altera a Lei Municipal nº 1.979/2021 da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS, que criou o jeton e deu outras providências.

Autor: Executivo Municipal

Projeto de Lei nº 2063/2023 : pareceres favoráveis à aprovação no texto original

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e especial, alterando o PPA e LDO e LOA de 2022 e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

Projeto de Lei nº 2067/2023 : pareceres favoráveis à aprovação no texto original

Dispõe sobre a denominação de vias públicas localizadas no Jardim Paulistano, neste município de Registro.

Autor: Executivo Municipal

Projeto de Lei nº 2069/2023 : pareceres favoráveis à aprovação no texto original

Denomina Rua Roberto Jorge Milani, a Rua F, localizada no Jardim Paulista, neste município.

Autor: Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистра.сп.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br



Projeto de Lei nº 2072/2023 : pareceres favoráveis à aprovação no texto original
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e especial, alterando o PPA, LDO e LOA
de 2023 e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

Projeto de Lei nº 2073/2023 : pareceres favoráveis à aprovação no texto original
Prorroga o prazo previsto no artigo 2º, da Lei 2.080/2022, e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal



HEITOR PEREIRA SANSÃO

Presidente da
Câmara Municipal de Registro



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрацои.рф.лег.бр



OFÍCIO N° 238/2023-SL.

Registro, 27 de junho de 2023.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para as devidas providências, os **AUTÓGRAFOS**:

N.º 239/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 2.048/2023, QUE “INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO-MORADIA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL; (COM EMENDA)

N.º 240/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 2.050/2023, QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL, ALTERANDO O PPA E LDO E LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

N.º 241/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 2.060/2023, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.979/2021 DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL- OMSS, QUE CRIOU O JETON E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

N.º 242/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 2.063/2023, QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL, ALTERANDO O PPA E LDO E LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

N.º 243/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 2.067/2023, QUE “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO JARDIM PAULISTANO, NESTE MUNICÍPIO DE REGISTRO.”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

N.º 244/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 2.069/2023, QUE “DENOMINA RUA ROBERTO JORGE MILANI, A RUA F LOCALIZADA NO JARDIM PAULISTA, NESTE MUNICÍPIO.”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

N.º 245/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 2.072/2023, QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL, ALTERANDO O PPA, LDO E LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) – CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.сп.leg.br



N.º 246/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.073/2023, QUE “PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 2º, DA LEI 2.080/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

N.º 247/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.078/2023, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ANTENAS PARA INTERNET 5G NO MUNICÍPIO DE REGISTRO - SP.”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Informamos ainda que: O **veto Integral** ao autógrafo nº 216/2023, referente ao projeto de lei nº 004/2023 que “**DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE IDOSOS, MULHERES GRÁVIDAS, OU PESSOA COM CRIANÇA DE COLO, DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NOS ASSENTOS DO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO**” DE AUTORIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA **SANDRA KENNEDY VIANA**, foi **REJEITADO**.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
NILTON JOSE HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro/SP

SL - sran



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



AUTÓGRAFO N° 241 / 2023

Referente ao Projeto de Lei nº 2060/2023 de autoria do Executivo Municipal

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.979/2021 DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL- OMSS, QUE CRIOU O JETON E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.979, de 30 de junho de 2021, que regulamenta o valor do Jeton por participação ordinária e extraordinária em reuniões dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Investimentos da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS.

Parágrafo Único - Aos Conselheiros, formalmente convocados para reunião, é devido o pagamento de Jeton, pela efetiva participação nas reuniões junto aos respectivos conselhos deliberativos a que legalmente integram, no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), por sessão administrativa, que ocorre mensalmente.

Art. 2º. As despesas da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”, 26 de junho de 2023.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE

RENATO SOUZA MACHADO
1º SECRETÁRIO

XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.166 DE 27 DE JUNHO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.979/2021 DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - OMSS, QUE CRIOU O JETON E DEU OUTRAS PROVIDENCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.979, de 30 de junho de 2021, que regulamenta o valor do Jeton por participação ordinária e extraordinária em reuniões dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Investimentos da Organização Municipal de Seguridade Social - OMSS.

Parágrafo Único - Aos Conselheiros, formalmente convocados para reunião, é devido o pagamento de Jeton, pela efetiva participação nas reuniões junto aos respectivos conselhos deliberativos a que legalmente integram, no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), por sessão administrativa, que ocorre mensalmente.

Art. 2º. As despesas da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente da Organização Municipal de Seguridade Social - OMSS, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 27 de junho de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

OCTÁVIO FORTI NETO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 2.060/2023 de autoria do Executivo Municipal



Certificado Digital acesse
pmregistro.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Edição nº 1327

www.registro.sp.gov.br/

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.166 DE 27 DE JUNHO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.979/2021 DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – OMSS, QUE CRIOU O JETON E DEU OUTRAS PROVIDENCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.979, de 30 de junho de 2021, que regulamenta o valor do Jeton por participação ordinária e extraordinária em reuniões dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Investimentos da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS.

Parágrafo Único - Aos Conselheiros, formalmente convocados para reunião, é devido o pagamento de Jeton, pela efetiva participação nas reuniões junto aos respectivos conselhos deliberativos a que legalmente integram, no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), por sessão administrativa, que ocorre mensalmente.

Art. 2º. As despesas da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 27 de junho de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 2.060/2023 de autoria do Executivo Municipal



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

www.registro.sp.gov.br/